

**Art. 2º** - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

**Parágrafo Único** - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para a Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

**Art. 3º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**

Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

Id: 2672390

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA PRESIDENTE**

**PORTARIA SEDSODH/CEDDH Nº 01 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**TORNA PÚBLICA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 77, de 26 de maio de 1993 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº SEI-310001/003250/2025

**CONSIDERANDO:**

- a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos pela Portaria nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

- a Resolução nº 4, de 14 de março de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que criou o Grupo de Trabalho para a organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

- o Texto Base e o Documento Orientador veiculados nas redes sociais do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

- a realização da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, que ocorreu no dia 11 de março de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro, composta pelos seguintes membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos:

- 1 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- 2 - Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL)
- 3 - Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro
- 4 - Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro (FPSSP-RJ).
- 5 - Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro
- 6 - Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela
- 7 - Movimento Nacional de Direitos Humanos
- 8 - Movimento Negro Unificado
- 9 - Movimento Parem de Nos Matar
- 10 - Ordem dos Advogados do Brasil RJ
- 11 - Pretas Ruas
- 12 - Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
- 13 - Unegro - União Nacional de Negras e Negros pela Igualdade
- 14 - União Brasileira de Mulheres
- 15 - Federação das Associações das Favelas Comunidades e Amigos do Estado do Rio de Janeiro - FAFAERJ (FAFERJ)

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025

**PATRICIA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos  
Direitos Humanos do Rio de Janeiro

Id: 2672334

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 21.08.2025**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000404/2025** - Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, realizada na modalidade de Processo Eletrônico de Dispensa, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, de nº PED 002/2025, que tem por objeto contratação de recarga de extintores que encontram-se na Sede, CRS Campo Grande, CRS Itaipu, Almoxarifado e Arquivo Geral, de acordo com as especificações e quantidades presente no Termo de Referência (105734400), conforme regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 48.816/2023, sagrando vencedora à proponente - conforme indexador nº 110160745 IAGO BARBOSA DE SOUZA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.347.755/0001-34, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Id: 2672620

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**ATO DO SECRETARIO**

**RESOLUÇÃO SEEL Nº 472 DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CAP DE QUE TRATA O TÍTULO II DO ANEXO A DA RESOLUÇÃO SEELJE Nº 172/2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896 de 20/09/2002 e o disposto no Processo nº SEI-300001/000863/2025, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 5º do Regimento Interno da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP, Anexo A da Resolução SEELJE nº 172/2019, sobre a necessidade de se nomear os membros integrantes da CAP e o seu Presidente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro os seguintes servidores:

I - Membros Titulares:  
Graciane da Silva Rosa - ID Funcional 5144412  
Melissa Teixeira Ornelas - ID 5089644-0;

Márcia Peixoto Mota - ID 5144585-9;  
Letícia Gaia - ID 5094976-4  
João Lucas Orsay - ID 5109809-1  
Dayana dos Santos Ferreira - ID 5142299-9  
Jully Marinho - ID 5109646-3

Marcelo Neves dos Santos - CPF: 872.876.687-34 - representante da Sociedade Civil  
Bianca Armelin Silva - CPF: 094.982.997-81 - representante da Sociedade Civil  
Jucinei Gonçalves da Costa - CPF 002.778.647-12 - representante da Sociedade Civil

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão de Aprovação de Projetos será o primeiro nome indicado dentre os membros titulares de que trata o inciso I.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Resolução SEEL nº 456 25 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025

**RAFAEL PICCIANI**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id: 2672726

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 20.08.2025  
PÁGINA 85 - 3ª COLUNA

**ATO DA DIRETORA GERAL**

**PORTARIA SEEL/DGAF Nº 173 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**  
ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-300001/002344/2023.

Onde se lê: Fiscal: Eduardo Batista Cezar, ID. Funcional nº 5155010-5.  
Leia-se: Fiscal: Eduardo Batista Cezar, ID. Funcional nº 5155010-5.

Id: 2672570

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 20.08.2025  
PÁGINA 85 - 3ª COLUNA

**ATO DA DIRETORA GERAL**

**PORTARIA SEEL/DGAF Nº 174 DE 18 DE AGOSTO DE 2025**  
ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-300001/001363/2022.

Onde se lê: Fiscal: Eduardo Batista Cesar, ID. Funcional nº 5155010-5.  
Leia-se: Fiscal: Eduardo Batista Cezar, ID. Funcional nº 5155010-5.

Id: 2672573

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 19/08/2025**

**APLICA** a penalidade de demissão à **MARIANA SANTOS DE SOUZA GOMBERG**, Identidade Funcional nº 42556821, Professor Docente I, 18 horas, Nível C, Referência 05, Matrícula nº 925.791-6, Vínculo 1, por transgressão ao disposto no artigo 52, inciso V, §1 do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996. Processo nº SEI-320001/002905/2024.

Id: 2672623

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL  
DE 21/08/2025**

**APLICA** a penalidade de demissão à **THIAGO DA SILVA RAMOS FERREIRA** - Identidade Funcional nº44111401 Professor Docente I, matrícula nº 971.175, vínculo I, com fundamento no artigo 56, inciso I do Decreto Lei Estadual nº 220/1975. Processo nº SEI-030029/003525/2021

Id: 2672673

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 373 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**CRIA O COMITÊ DEDICADO À ANÁLISE ECONÔMICA E CONTÁBIL PARA FINS DE EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei nº 7.989 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002000/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, o Comitê de Análise Econômica e Contábil, para fins de execução da avaliação da capacidade de pagamento, composto dos servidores indicados abaixo, sob a Coordenação do primeiro:

Nome	ID
Jaime Almeida Paula	5015480-0
Carlos Alberto Rangel Serra	1958418-0
Carlos Roberto Pinto Alves	5032570-1
Alan Vinicius da Silva Ramos	5162647-0
Viviane Vargas Gonçalves Dias	5155203-5
Luiz Henrique Fernandes Pina	5140976-3

**Art. 2º** - O Comitê ora criado tem a função de auxiliar a Superintendência de Integridade na execução das atividades relacionadas às avaliações de capacidade de pagamento.

**Art. 3º** - A atuação neste Comitê não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2672627

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1344 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/017325/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002100/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672779

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1346 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/092627/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002109/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672763

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1347 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030029/014554/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002106/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672791

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1348 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE

n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030037/005362/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002108/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672771

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1350 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-08/008/101417/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002112/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672741

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1351 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030035/006494/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002129/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672766

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1352 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/046179/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002128/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2672786

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 18/08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003064/2024 - DECIDE PELO SOBRESTAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão de decisão proferida no Processo Judicial nº 0919935-56.2024.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, até o trânsito em julgado da decisão de mérito no supracitado Processo Judicial.

Id: 2672722

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 19/08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002730/2023 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147 de 09 de junho de 2022, **DECIDE PELA SUS-TAÇÃO** dos efeitos da decisão de SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/002730/2023, em razão de sentença proferida pelo VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/Regional da Leopoldina.

Id: 2672710

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 20/08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/002929/2023. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 106516363; COOPAD - SEI n.º 108806460 e SUPRA - SEI n.º 110069343), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela Servidora MARLENE STUTZ GOMES FREIJANES, Identidade Funcional n.º 33248818; em decorrência da PERDA DE OBJETO, tendo em vista a renúncia voluntária de estípendio.

Id: 2672761

**Gabinete de Segurança Institucional do  
Governo do Estado do Rio de Janeiro****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DE 21/08/2025**

**PROCESSO Nº SEI-390003/000281/2025** - Vinculação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000279/2025** - Vinculação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002357/2025** - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002337/2025** - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210001/100380/2025** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2672554

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
DE 21/08/2025**

**PROCESSO Nº SEI-420001/003837/2025** - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000278/2025** - Revalidação de Placas Particulares - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-150001/009836/2025** - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2672592

**Secretaria de Estado de Trabalho e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**

**PORTARIA SETRAB/SUBEXE Nº 42 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA GESTORES E CONSTITUI COMIS-SÕES DE FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMEN-TOS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA SECRE-TARIA DE ESTADO DE TRABALHO E REN-DA.**

O **SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela RESOLUÇÃO SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, em conformidade com o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000756/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar gestor e constituir Comissão de Fiscalização de diversos instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, conforme abaixo:

COMISSÃO I - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização dos instrumentos contratuais indicados abaixo:

**I** - contrato nº 001/2023 - Haddad Rent a Car Locadora Ltda. Processo nº SEI-400001/000025/2023

**II** - contrato nº 03/2024 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Processo SEI-400001/000674/20233.

**III** - contrato nº 09/2024 - Avante Marketing e Logística Ltda Processo SEI-400001/000623/2024

**IV** - contrato nº 10/2024 - CS Brasil Frotas S/A Processo SEI-400001/000623/2024

**V** - contrato nº 14/2024 - Terminal Garagem Menezes Côrtes S/A Processo SEI-400001/000622/2024

Gestor:

- Nelson Antônio dos Santos Venetillo da Silva - ID Funcional nº 5157656-2

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Administrativo e Substituto do Gestor:

- Adeilton da Silva Dias - ID Funcional nº 5137494-3

Fiscal Técnico:

- Jorge Luiz de Araújo Borges - ID Funcional nº 5137889-2

COMISSÃO II - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato nº 11/2024 - Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda. Processo nº SEI-400001/000285/2024

Gestor:

- Adeilton da Silva Dias - ID Funcional nº 5137494-3

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Administrativo e Substituto do Gestor:

- Hálida Ferreira Pajeu de Andrade - ID Funcional nº 5158967-2

Fiscal Técnico:

- Jorge Luiz de Araújo Borges - ID Funcional nº 5137889-2

COMISSÃO III - Designar Gestor e Comissão de Fiscalização do contrato com a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A. Processo nº SEI-40.0001/000702/2022

Gestor:

- Anderson Rocha da Silva - ID Funcional nº 5073380-0

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Fiscal Técnico e Substituto do Gestor:

- Edmila Lubiane Bastos - ID Funcional nº 5113714-3

Substituto do Fiscal Técnico:

- Adeilton Dias da Silva - ID Funcional nº 5137494-3

Fiscal Administrativo:

- Bruna Paizano Fernandes dos Santos - ID Funcional nº 4408362-9

Substituto do Fiscal Administrativo:

- Sílvio Faustino Júnior - ID 5137744-6

**Art. 2º** - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**I** - adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**II** - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**III** - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

**Art. 3º** - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

**I** - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

**II** - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

**III** - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

**IV** - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

**Art. 4º** - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

**ALEXANDRE MAURO PRADO**  
Subsecretário Executivo

Id: 2672697